

Impacto do Aumento do Salário Mínimo em 2008: uma Estimativa Baseada na Estrutura Salarial das Empresas Portuguesas

Ricardo Paes Mamede³

1. Introdução

No final de 2006, os Parceiros Sociais e o Governo estabeleceram um acordo relativo ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG, ex-Salário Mínimo Nacional) num horizonte temporal de cinco anos. À luz daquele acordo, a RMMG para 2007 foi então fixada em 403 euros, estabelecendo-se que atingiria 450 euros em 2009 e 500 euros em 2011. Em Dezembro de 2007, fixou-se o valor da RMMG para o ano intermédio de 2008 em 426 euros, o que representa um aumento de cerca de 5,7% face ao ano anterior.

Do ponto de vista dos objectivos políticos, este acordo visa elevar a retribuição dos salários mais baixos, cujo crescimento no passado foi negativamente influenciado pela indexação da RMMG a vários indicadores de despesa e receita pública (CES, 2006). No entanto, o acelerar do ritmo de crescimento do salário mínimo coloca questões sobre os impactos que poderão daí resultar para a economia nacional.

Nos últimos anos, a questão dos impactos do salário mínimo sobre o desempenho económico tem sido vastamente debatida entre economistas. De acordo com o modelo neoclássico tradicional, assumindo um mercado de factores perfeitamente concorrencial, o aumento do salário mínimo conduziria a uma redução do emprego dos trabalhadores com salários mais reduzidos. No entanto, sabe-se que num contexto em que os empregadores detêm algum poder para determinar os níveis de salários, contrariamente ao que prevê a teoria tradicional, um aumento do salário mínimo não se reflecte necessariamente na redução do emprego, podendo mesmo, em certas situações, conduzir a um aumento simultâneo dos salários e do emprego (Manning, 2003). Empiricamente, a generalidade dos estudos que procuraram estimar os impactos de aumentos do salário mínimo (ocorridos em diferentes contextos) sobre o emprego, concluiu que os efeitos eram não significativos ou até ligeiramente positivos (Card e Krueger, 1995).

Independentemente dos efeitos que o acordo sobre a RMMG produzirá sobre as dinâmicas de emprego em Portugal, o crescimento mais acelerado dos salários mais baixos em Portugal terá implicações sobre os custos das empresas, as quais se farão sentir com maior intensidade nas empresas em que as baixas remunerações têm mais expressão e, em particular, nos sectores mais expostos à concorrência internacional.

Neste artigo pretende-se estimar o impacto que o aumento do salário mínimo fixado para 2008 terá nos custos salariais das empresas portuguesas. Note-se que não se trata de estimar o impacto total do acordo sobre os custos totais das empresas. Tal impacto depende não apenas dos efeitos do acordo ao nível da massa salarial, mas também do peso relativo dos salários nos custos totais das empresas. Infelizmente, os dados utilizados neste exercício não permitem levar em consideração dessa variável. As estimativas a seguir apresentadas devem, pois ser encaradas como um limite máximo do impacto do acordo nos custos das empresas, que ocorreria no caso em que não houvesse outros custos para além dos salariais. Na secção seguinte apresenta-se a metodologia utilizada. Na Secção 3 discutem-se os impactos do acordo em termos nacionais e a sua desagregação por regiões, sectores de actividade e classes de dimensão de empresas. Na secção 4 caracteriza-se a distribuição da intensidade do impacto do acordo no universo das empresas portuguesas. Finalmente, na Secção 5 apresentam-se as principais conclusões e implicações dos resultados obtidos.

³ Gabinete de Estratégia e Estudos, Ministério da Economia e da Inovação

2. Metodologia de estimação do impacto do acordo sobre a evolução da RMMG nos custos salariais das empresas

O método de estimação do impacto do acordo sobre a evolução da RMMG aqui utilizado baseia-se na comparação entre dois cenários alternativos:

- Cenário 1: assume-se que as remunerações base de todos os trabalhadores por conta de outrem (TCOs) num dado ano são iguais às remunerações base do ano anterior multiplicadas por um factor de crescimento que é idêntico para todos os trabalhadores, independentemente do escalão salarial em que se encontram.
- Cenário 2 (implementação do acordo): para aqueles trabalhadores cujas remunerações base, depois de actualizadas de acordo com o cenário 1, fiquem abaixo do valor da RMMG considera-se o valor da RMMG; os restantes casos são actualizados de acordo com a fórmula anterior.

Assim, para efeitos do presente exercício, o impacto do acordo corresponde à diferença de custos salariais para as empresas entre o cenário 2 e o cenário 1, expressos em percentagem. Por outras palavras, o impacto consiste no valor percentual dos custos adicionais associados a um crescimento mais rápido do que a média nacional dos salários mais reduzidos.

O *impacto do acordo* é, pois, calculado da seguinte forma:

$$(1) \text{ Impacto do acordo} = \frac{TG_{t+1}^* - TG_{t+1}}{TG_{t+1}}$$

onde TG_{t+1} corresponde ao total dos ganhos⁴ dos TCOs no ano $t+1$ no cenário de ausência de acordo e TG_{t+1}^* consiste no total dos ganhos dos TCOs no ano $t+1$ no caso em que o acordo sobre a RMMG é implementado.

A expressão (1) é obtida de acordo com as seguintes fórmulas:

$$(2) \quad TG_{t+1} = \sum_{i=1}^N [(RB_{it} + PR_{it} + PE_{it}) \times (1 + r_{t+1})]$$

$$(3) \quad TG_{t+1}^* = \sum_{i=1}^M [RMMG_{t+1} + (PR_{it} + PE_{it}) \times (1 + r_{t+1})] + \sum_{i=M+1}^N [(RB_{it} + PR_{it} + PE_{it}) \times (1 + r_{t+1})]$$

Onde:

TG_{t+1} = Total dos ganhos dos TCOs no ano $t+1$ na ausência de acordo

TG_{t+1}^* = Total dos ganhos dos TCO no ano $t+1$ na sequência do acordo

RB_{it} = Remuneração base do trabalhador i no ano t

PR_{it} = Prestações regulares do trabalhador i no ano t

PE_{it} = Prestações extraordinárias do trabalhador i no ano t

r_{t+1} = Taxa de crescimento média dos salários entre o ano t e o ano $t+1$

$RMMG_{t+1}$ = Remuneração Mínima Mensal Garantida no ano t

N = Número total de TCOs

M = Número TCOs que estarão a auferir a RMMG no ano $t+1$ (ou seja, todos os trabalhadores para os quais se verifica: $RB_{it} \times (1 + r_{t+1}) \leq RMMG_{t+1}$)

⁴ Por «ganhos» entende-se aqui a soma das remunerações de base, das prestações regulares e das prestações extraordinárias.

Dadas as fórmulas e definições propostas acima, o cálculo do impacto do aumento do salário mínimo nos custos salariais das empresas portuguesas de um ano (t) para o outro ($t+1$) exige que se conheçam: as três componentes dos ganhos (remunerações de base, prestações regulares e prestações extraordinárias) de todos os TCOs em Portugal no ano t ; taxa de crescimento média dos salários entre o ano t e o ano $t+1$ (r_{t+1}); e o valor da RMMG no ano $t+1$ ($RMMG_{t+1}$).

As informações sobre as componentes dos ganhos dos TCOs em Portugal estão disponíveis na base de dados dos Quadros de Pessoal (QP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. No entanto, os últimos dados disponíveis nos QP correspondem ao ano de 2005, o que não permite a sua utilização directa para efeitos do cálculo do impacto do aumento da RMMG de 2007 para 2008. Não obstante, os dados relativos a 2005 podem ser utilizados para os fins pretendidos, procedendo da seguinte forma:

- calcula-se a taxa de crescimento da RMMG entre 2007 e 2008, ou seja,

$$r_{t+1}^* = \frac{426\text{€} - 403\text{€}}{403\text{€}} = 0.057 ;$$

- aplica-se esta ao valor da RMMG em vigor em 2005 (374,70 euros) para obter o valor do parâmetro $RMMG_{t+1}$, ou seja

$$RMMG_{t+1} = 374,70\text{€} \times (1 + 0,057) = 396,06\text{€} ;$$

- utilizam-se os dados relativos a 2005 para fixar os valores dos parâmetros RB_{ti} , PR_{ti} e PE_{ti} ;
- fixa-se o valor do parâmetro r_{t+1} de acordo com a taxa de crescimento média dos salários prevista pelo Eurostat para 2008, ou seja, $r_{t+1} = 0.031$;
- com os valores dos vários parâmetros assim fixados aplicam-se as formas (1) a (3).

Este procedimento corresponde, na verdade, a estimar o impacto do aumento da RMMG entre 2005 e o ano sucessivo caso a taxa de crescimento média dos salários e a taxa de crescimento da RMMG assumissem os valores correspondentes à variação entre 2007 e 2008. No entanto, uma vez que o resultado a obter consiste num valor relativo – ver expressão (1) – o procedimento descrito permite que utilizar os dados disponíveis para os efeitos pretendidos, desde que se assuma que a estrutura salarial dos TCOs em Portugal se manteve estável entre 2005 e 2007. De acordo com os dados actualmente disponíveis, esta é uma hipótese plausível⁵, permitindo assim obter uma estimativa do impacto do aumento da RMMG em 2008.

3. Impacto do acordo sobre a RMMG em termos de ganhos dos TCOs

3.1. Impactos para o conjunto das empresas portuguesas

Segundo os dados dos Quadros de Pessoal utilizados no presente estudo⁶, 8,4% dos TCOs a tempo integral auferiam uma remuneração base não superior à RMMG em vigor.⁷ Segundo o modelo aqui utilizado, um aumento da RMMG idêntico ao fixado para 2008 (de 403 para 426 euros), fará com que a proporção de TCOs a tempo integral a auferir uma remuneração base idêntica à RMMG aumente para 11,8% (ver Quadro 1).

⁵ A estabilidade da estrutura salarial nos últimos anos ao longo dos anos é documentada no relatório preparado pela Comissão de Acompanhamento da Evolução da RMMG no âmbito da actualização da RMMG para 2008.

⁶ Tal como se explica na Secção 2, devido à ausência de dados mais recentes, no presente exercício assume-se que a estrutura salarial dos TCOs não se alterou entre 2005 e 2007.

⁷ Note-se que a proporção de TCOs que auferem o salário mínimo de acordo com os Quadros de Pessoal tende a ser superior ao estimado por outras fontes. Por exemplo, o valor referido no texto (8,4%) é superior aos 4,5% estimados com base no Inquérito aos Ganhos, conduzido pelo MTSS para o mesmo ano; segundo o Eurostat (base de dados *New Cronos*) tal valor era então de 4,65%.

Quadro 1. Impactos do Acordo a Nível Nacional

	Proporção de trabalhadores a receber a RMMG no total dos TCO			Impacto do acordo nos ganhos totais
	2007 ⁽¹⁾	2008 ⁽²⁾	Variação	
Total	8,4%	11,8%	3,4%	0,13%

⁽¹⁾ Assume-se que a estrutura salarial existente em 2007 é idêntica à de 2005 (ver Secção 2)

⁽²⁾ Valor estimado de acordo com o método descrito na Secção 2.

Fonte: Quadros de Pessoal do MTSS

Ou seja, para alguns trabalhadores cujas remunerações base em 2007 eram ligeiramente superiores à RMMG então em vigor, um aumento dos salários ao nível da taxa média nacional não será suficiente para garantir que a sua remuneração base em 2008 seja igual ou superior a 426 euros.⁸ Por conseguinte, os seus rendimentos base passarão a estar ao nível da RMMG, aumentando assim a proporção de indivíduos abrangidos por esta. Este crescimento do número de trabalhadores a auferir a RMMG designa-se aqui por «efeito de arrastamento».

Este exercício mostra que o impacto directo do acordo sobre a evolução da RMMG na remuneração das empresas se faz sentir por duas vias: por um lado, através do aumento das remunerações base dos trabalhadores que já eram abrangidos pela RMMG; por outro lado, devido ao crescimento do número de trabalhadores abrangidos pela RMMG.

A coluna mais à direita do Quadro 1 mostra-nos que, não obstante a RMMG crescer 2,6% acima da média geral dos salários nacionais e apesar do referido «efeito de arrastamento» (que faz aumentar em de 3,4% o número de TCOs abrangidos pela RMMG), o impacto global do acordo nos custos salariais das empresas assume um valor modesto, correspondendo a cerca de 0,13% do volume total de ganhos dos TCOs a tempo integral.

Embora este resultado sugira que os efeitos do acordo sobre os custos da generalidade das empresas portuguesas são moderados, o impacto do acordo não está homogeneamente distribuído entre regiões, sectores e dimensões de empresas, como se analisará de seguida.

3.2. Impactos por regiões

No quadro 2 analisam-se os impactos estimados do acordo por regiões.

Quadro 2. Impactos do Acordo por Região (NUTS II)

	Impacto do acordo nos ganhos totais	Proporção de trabalhadores a receber a RMMG no total dos TCO			Peso da região nos TCO com RMMG	Peso da região no total dos TCO
		2007 ⁽¹⁾	2008 ⁽²⁾	Variação		
Norte	0,22%	11,8%	16,6%	4,8%	46,0%	32,8%
Algarve	0,15%	8,6%	11,3%	2,8%	3,9%	3,8%
Centro	0,19%	10,4%	14,7%	4,4%	22,6%	18,4%
Lisboa	0,06%	4,9%	6,7%	1,8%	21,2%	36,0%
Alentejo	0,18%	10,2%	13,4%	3,2%	6,1%	5,0%
Açores	0,03%	1,0%	1,7%	0,7%	0,2%	1,7%
Madeira	0,02%	0,3%	5,8%	5,5%	0,1%	2,3%
Total	0,13%	8,4%	11,8%	3,4%	100,0%	100,0%

⁽¹⁾ Assume-se aqui que a estrutura salarial existente em 2007 é idêntica à de 2005 (ver Secção 2)

⁽²⁾ Valor estimado de acordo com o método descrito na Secção 2.

Fonte: Quadros de Pessoal do MTSS

⁸ Assumindo que a taxa média de crescimento dos salários é de 3,1% (ver Secção 2), isto aplica-se a todos os trabalhadores cuja remuneração base em 2007, RB_{2007} , respeite as seguintes condições: $RB_{2007} > 403€$ e $RB_{2007} \times 1,031 \leq 426€$, ou seja, todos os trabalhadores cuja remuneração base em 2007 se situava entre a RMMG então em vigor e 413,20 euros.

A região Norte concentra perto de metade (46%) dos TCOs a tempo integral que auferiam remunerações base ao nível da RMMG, sendo o seu peso no total dos TCOs apenas de 32,8% (ver as duas colunas da direita). É nesta região que o impacto estimado do acordo sobre a RMMG se revela mais significativo. Tal não se deve apenas à proporção relativamente elevada de TCOs a receberem a RMMG, mas também ao facto de a região Norte ser aquela onde o «efeito de arrastamento» é maior (4,8%; ou seja, nesta região existe um número relativamente elevado de trabalhadores a auferirem remunerações apenas ligeiramente acima da RMMG). Ainda assim, o impacto médio do acordo na Região Norte não ultrapassa os 0,22% do total dos ganhos auferidos pelos TCOs a tempo integral. O impacto do acordo nas regiões Centro e Alentejo aproxima-se deste valor (0,19% e 0,18%, respectivamente), sendo também estas regiões onde o peso dos TCOs abrangidos pela RMMG é superior à média nacional.

Por contraste, o impacto do acordo na região de Lisboa (0,06%) é cerca de metade da média nacional, reflectindo um peso relativamente pequeno da RMMG nas remunerações dos TCOs, bem como das remunerações ligeiramente acima do salário mínimo (o «efeito de arrastamento» corresponde a apenas 1,8% dos TCO a tempo integral).

3.3. Impactos por sectores de actividade

O Quadro 3 apresenta a estimativa dos impactos do acordo por sectores de actividade económica.

Quadro 3. Impactos do acordo por sector de actividade (CAE rev2.1 a 1 letra)

	Impacto do acordo nos ganhos totais	Proporção de trabalhadores a receber a RMMG no total dos TCO			Peso do sector nos TCO com RMMG	Peso do sector no total dos TCO
		2007 ⁽¹⁾	2008 ⁽²⁾	Variação		
Agricultura e silvicultura	0,50%	23,4%	29,4%	6,0%	4,0%	1,6%
Pesca	0,12%	8,1%	10,8%	2,7%	0,1%	0,1%
Indústrias extractivas	0,07%	3,4%	5,4%	2,0%	0,2%	0,5%
Indústrias transformadoras	0,17%	8,8%	14,2%	5,4%	30,8%	25,7%
Electricidade, gás e água	0,00%	0,2%	0,3%	0,1%	0,0%	0,6%
Construção	0,16%	8,0%	10,3%	2,3%	10,0%	11,5%
Comércio	0,15%	9,8%	13,5%	3,6%	23,1%	20,3%
Alojamento e restauração	0,33%	17,2%	21,9%	4,7%	13,2%	7,2%
Transportes e comunicações	0,02%	1,9%	2,7%	0,8%	1,4%	6,2%
Actividades financeiras	0,00%	0,5%	0,7%	0,2%	0,2%	3,5%
Imob. e serv. às empresas	0,09%	5,9%	8,1%	2,1%	6,5%	9,6%
Educação	0,05%	3,7%	4,8%	1,0%	0,8%	1,9%
Saúde e acção social	0,09%	5,7%	8,0%	2,3%	4,3%	6,4%
Outros serviços	0,14%	11,3%	15,0%	3,7%	4,8%	3,8%
Total	0,13%	8,4%	11,8%	3,4%	100,0%	100,0%

⁽¹⁾ Assume-se aqui que a estrutura salarial existente em 2007 é idêntica à de 2005 (ver Secção 2)

⁽²⁾ Valor estimado de acordo com o método descrito na Secção 2.

Fonte: Quadros de Pessoal do MTSS

A Agricultura é o sector onde o impacto médio do acordo nos custos salariais das empresas é mais expressivo (0,5%), sendo no entanto modesto o seu peso no total nacional dos TCOs que auferem a RMMG (4%), bem como no total dos TCOs em Portugal (1,6%). Também com impactos notavelmente superiores à média nacional regista-se o sector de Alojamento e Restauração (0,33%), onde 17,2% dos TCO a tempo integral auferiam a RMMG e onde o «efeito de arrastamento» está acima da média nacional (4,7%).

Os sectores onde se concentra a maioria dos TCOs que auferem a RMMG são os da Indústria Transformadora e do Comércio (juntos empregavam 53,9% dos TCOs a receber o salário mínimo). O impacto do acordo nos custos salariais destes sectores é também superior á média nacional (0,17% e

0,15%, respectivamente), sendo o «efeito de arrastamento» mais pronunciado no caso da Indústria Transformadora (mais 5,4% dos TCO a tempo integral passarão a estar abrangidos pela RMMG) do que no Comércio (3,6%). Finalmente, também o sector da Construção (que emprega 10% dos TCO portugueses que recebiam o salário mínimo em Portugal) observa um impacto do acordo superior à média nacional (0,16%), sendo no entanto o efeito de arrastamento relativamente modesto, neste caso (2,4%).⁹

3.4. Impactos do acordo nos sectores da indústria transformadora

Sendo os sectores da indústria transformadora aqueles que tendem a estar mais expostos à concorrência internacional, vale a pena detalhar a análise ao nível dos subsectores. No Quadro 4 destaca-se o caso do sector do Têxtil e Vestuário: este sector é responsável por quase 15% dos TCOs abrangidos pela RMMG, apesar o seu peso no total de TCOs a nível nacional ser de apenas 5,6%; este é também o sector da indústria transformadora em que o «efeito de arrastamento» é mais expressivo, envolvendo 15,2% dos trabalhadores do sector; a implementação do acordo em 2008 implicará que cerca de 30% dos trabalhadores passarão a estar abrangidos pela RMMG. Ainda assim, o impacto do acordo no sector em 2008, sendo superior à média nacional, não chega a atingir 0,5% dos ganhos totais dos TCOs a tempo integral do sector.

Apesar do peso da RMMG e do «efeito de arrastamento» ser menos significativo nos sectores dos Curtumes e Calçado e da Madeira e Cortiça, também nestes casos o impacto do acordo (0,39% e 0,26%, respectivamente) é superior à média nacional.

Quadro 4. Impactos do acordo na indústria transformadora (CAE rev2.1 a 2 letra2)

	Impacto do acordo nos ganhos totais	Proporção de trabalhadores a receber a RMMG no total dos TCO			Peso do sector nos TCO com RMMG	Peso do sector no total dos TCO
		2007 ⁽¹⁾	2008 ⁽²⁾	Variação		
Alimentação, bebidas e tabaco	0,17%	9,7%	13,8%	4,1%	4,1%	3,5%
Têxtil e vestuário	0,48%	15,7%	30,9%	15,2%	14,7%	5,6%
Curtumes e calçado	0,39%	11,4%	14,2%	2,8%	1,7%	1,4%
Madeira e cortiça	0,26%	12,1%	16,3%	4,1%	1,9%	1,4%
Papel e edição	0,06%	5,2%	7,3%	2,1%	1,0%	1,6%
Produtos petrolíferos	0,00%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,1%
Química	0,02%	2,0%	3,1%	1,1%	0,2%	0,9%
Borracha e de matérias plásticas	0,05%	3,2%	4,9%	1,6%	0,4%	0,9%
Outros minerais não metálicos	0,09%	5,1%	7,1%	2,1%	1,2%	1,9%
Metalúrgicas de base	0,13%	6,7%	9,2%	2,5%	2,2%	2,8%
Máquinas e equipamentos, n.e.	0,05%	2,8%	3,8%	1,0%	0,4%	1,4%
Equip. eléctrico e de óptica	0,02%	1,7%	2,7%	1,0%	0,3%	1,2%
Material de transporte	0,02%	1,5%	2,1%	0,7%	0,2%	1,4%
Indústrias transformadoras, n. e.	0,33%	13,1%	19,4%	6,3%	2,6%	1,6%
Total	0,17%	8,8%	14,2%	5,4%	30,8%	25,7%

⁽¹⁾ Assume-se aqui que a estrutura salarial existente em 2007 é idêntica à de 2005 (ver Secção 2)

⁽²⁾ Valor estimado de acordo com o método descrito na Secção 2.

Fonte: Quadros de Pessoal do MTSS

⁹ Repare-se que o impacto do acordo no sector da Construção é ligeiramente superior ao impacto no sector do Comércio, isto apesar do peso da RMMG e do «efeito de arrastamento de 1º nível» serem superiores neste último sector. Para tal deverá contribuir o facto de a lei permitir que a remuneração base seja inferior à RMMG em algumas situações excepcionais (nomeadamente, no caso de praticantes, aprendizes e estagiários); por simplificação, no exercício que aqui se apresenta considerou-se que nenhum TCO receberia abaixo da RMMG em 2008; uma vez que as referidas situações excepcionais são mais frequentes no caso da Construção do que no Comércio, o impacto do acordo acaba por ser ligeiramente superior no primeiro caso. Note-se que a simplificação adoptada tem efeitos apenas marginais nos resultados globais, já que a frequência de tais situações excepcionais é diminuta e a diferença entre a remuneração de base auferida nesses casos e a RMMG em vigor é também ela reduzida.

3.5. Impactos por classes de dimensão de empresas

Finalmente, nesta secção analisa-se o impacto do acordo para diferentes classes de dimensão das empresas (ver Quadro 5).

Quadro 5. Impactos do acordo por classe de dimensão das empresas

	Impacto do acordo nos ganhos totais	Proporção de trabalhadores a receber a RMMG no total dos TCO			Peso da classe de dimensão nos TCO com RMMG	Peso da classe de dimensão no total dos TCO
		2007 ⁽¹⁾	2008 ⁽²⁾	Variação		
1 a 9 trabalhadores	0,41%	20,8%	26,4%	5,6%	63,2%	25,5%
10 a 19 trabalhadores	0,17%	8,9%	12,7%	3,9%	13,5%	12,8%
20 a 49 trabalhadores	0,12%	5,8%	9,4%	3,5%	11,2%	16,2%
50 a 249 trabalhadores	0,07%	3,4%	6,5%	3,1%	8,9%	21,8%
250 trabalhadores ou +	0,02%	1,2%	2,2%	1,1%	3,2%	23,7%
Total	0,13%	8,4%	11,8%	3,4%	100,0%	100,0%

⁽¹⁾ Assume-se aqui que a estrutura salarial existente em 2007 é idêntica à de 2005 (ver Secção 2)

⁽²⁾ Valor estimado de acordo com o método descrito na Secção 2.

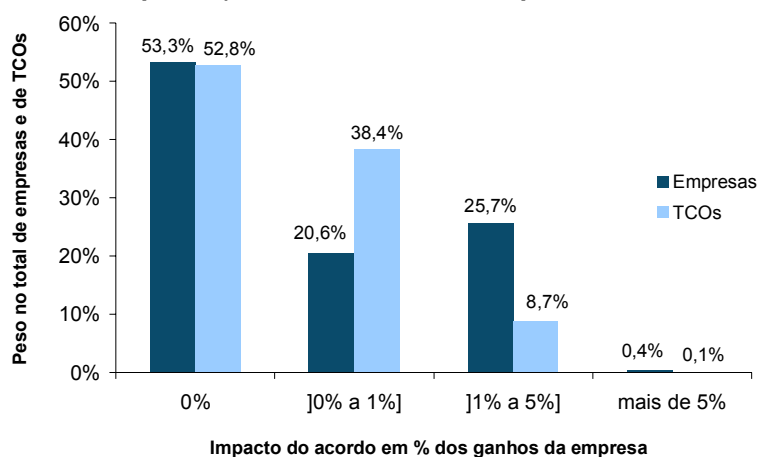
Fonte: Quadros de Pessoal do MTSS

Como seria de esperar, verifica-se aqui uma relação inversamente proporcional (ver Quadro 5): o impacto é mínimo (0,02%) para as grandes empresas (250 trabalhadores ou mais) e é mais elevado (0,41%) para as empresas com menos dez trabalhadores ao serviço. Este último grupo de empresas era responsável por perto de 2/3 (63,2%) dos TCO a tempo integral que auferiam o RMMG em 2005, apesar de empregar apenas 25,5% do total dos TCOs a nível nacional. É também neste grupo que se faz sentir com maior intensidade o “efeito de arrastamento» (5,6%).

4. Distribuição da intensidade do impacto do acordo pelas empresas

A Figura 1 dá conta do peso, em termos de número de empresas e de número de TCOs a tempo integral, dos diferentes intervalos de impactos do acordo (em percentagem dos ganhos).

Figura 1. Peso das diferentes intensidades de impacto do acordo sobre os ganhos de cada empresa (em termos de nº de empresa e nº de TCOs)



Fonte: Quadros de Pessoal do MTSS

A Figura 1 revela que o impacto do acordo sobre a evolução da RMMG é nulo para mais de metade (53,3%) das empresas portuguesas, as quais empregam mais de metade dos TCOs a tempo integral (52,8%). Para 20,6% empresas o impacto do acordo atinge valores positivos até 1% dos ganhos, sendo estas responsáveis por mais de 1/3 dos TCOs.¹⁰ A figura acima mostra-nos também que para cerca de

¹⁰ A diferença entre estes dois valores explica-se pelo facto de este grupo ser composto em larga medida por empresas de média e grande dimensão.

1/4 das empresas portuguesas (empregando 8.8% dos TCOs) o impacto do acordo é superior a 1% dos ganhos dos TCOs.¹¹

5. Conclusões e discussão

Os principais aspectos a reter da análise aqui realizada são os seguintes:

- o impacto em 2008 do acordo sobre a evolução da RMMG, em termos de aumento dos custos salariais das empresas portuguesas, assume um valor modesto, correspondendo a cerca de 0,13% do volume total de ganhos dos TCOs a tempo integral;
- o impacto será mais significativo no caso das regiões Norte e Centro; nos sectores da Agricultura, da Indústria Transformadora (nomeadamente, Têxteis e Vestuário, Curtumes e Calçado, e Madeira e Cortiça) e do Comércio; e nas empresas com menos de 10 trabalhadores;
- com os níveis de desagregação utilizados (em termos de regiões, sectores e classes de dimensão de empresa) os impactos do acordo não ultrapassam 0,5% das despesas das empresas relacionadas com os ganhos dos TCOs a tempo integral;
- para cerca de 1/4 das empresas portuguesas, empregando 8,8% dos TCOs, o impacto do acordo é superior a 1% dos ganhos.

Em geral, os resultados sugerem que os efeitos do acordo sobre os custos da generalidade das empresas portuguesas são moderados. O impacto relativamente modesto do acordo sobre a evolução da RMMG em termos de custos salariais reforça a ideia de que o acordo alcançado poderá estar a contribuir para diminuir a incidência do fenómeno dos «trabalhadores pobres» em Portugal, sem com isso pôr em risco o desempenho da economia portuguesa na sua globalidade. Tendo em conta que os salários são apenas uma parcela dos custos totais das empresas, os efeitos globais do acordo para a competitividade do conjunto das empresas portuguesas em 2008 serão provavelmente diminutos.

Das conclusões anteriores, não se pode inferir que o acelerar do ritmo de crescimento do salário mínimo em Portugal produza efeitos minimais para todas as empresas portuguesas. De facto, é de esperar que o acordo alcançado coloque desafios a algumas empresas, em particular as pertencentes ao grupo mencionado no último ponto acima referido. Em futuras análises, as características destas empresas deverão ser estudadas em maior detalhe, contribuindo assim para orientar a concepção das medidas destinadas a «apoiar sectores e regiões com maior expressão de baixas remunerações tendo em vista a sua modernização visando a criação de maior valor acrescentado», tal como previsto no acordo assinado em Dezembro de 2006.

Finalmente, importa notar que o exercício de estimação aqui efectuado padece das limitações impostas pela falta de disponibilidade dos dados mais actuais. Em particular, assume-se que a estrutura salarial dos TCOs em Portugal não sofreu alterações substanciais entre 2005 e 2007. A disponibilização de dados mais recentes sobre esta matéria ajudará a aferir da precisão dos resultados aqui obtidos.

Referências

- Card D, Krueger A (1995). “Time-Series Minimum-Wage Studies: A Meta-analysis”. *American Economic Review*, Vol. 85, No. 2
- Conselho Económico e Social (2006). *Acordo sobre a fixação e evolução da Remuneração Mínima Mensal Garantida*.
- Manning A (2003), *Monopsony in Motion: Imperfect Competition in Labor Markets*. Princeton University Press, Princeton: NJ.

¹¹ Sendo a diferença entre a taxa de crescimento da RMMG e a taxa média geral dos salários de 2,6% (ver secção 3.1), poder-se-ia esperar que o impacto do acordo (conforme definido na secção 2) nunca atingisse valores superiores àquela diferença. O motivo pelo qual se verifica prende-se com o mesmo aspecto referido na nota de rodapé 9.